COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL
FL 48

PARECER

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (CONTRATAÇÃO DIRETA)

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÂO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA.**

RELATÓRIO:

Requereu a comissão de licitação – Contratação Direta da Câmara Municipal de Magalhães Barata, em data de 06 de janeiro de 2023, o Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, para abertura de Processo Licitatório para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÂO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA. ENQUADRAMENTO ART. 25, II, DA LEI 8666/93.** À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, a Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, solicitou a abertura do Processo Licitatório requerido, recebendo o mesmo a devida autuação, protocolo e sendo numerado sob o n.º 002/2023. Diante da autorização e autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade e, uma vez elaborado a ata de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação conclusos à Assessoria Jurídica da CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA/PA, para PARECER, que ofereceu parecer favorável a contratação.

FUNDAMENTAÇÃO:

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÂO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL
FL 49

CONTÁBIL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA. ENQUADRAMENTO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93.

Que autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração da ata de licitação, que nos termos do art. 25, II da Lei n.º 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando as Minutas e a ata constante do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8666/93, segundo o art. 25, II, da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÂO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA. ENQUADRAMENTO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93** observadas as normas estatuídas pela Lei n.º 8666/93, pois presente todos os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE, **RATIFICO**, para os fins devidos, o procedimento licitatório *sub examine* de **n.º 002/2023** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA que prestará os serviços acima identificados, nos termos acima, no montante total de R$-84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), período de 19/01/2023 a 30/12/2023. ESTANDO O SEU ENQUADRAMENTO NO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93.**

É o Parecer, Salvo, melhor Juízo.

Magalhães Barata, 19 de janeiro de 2023.

Alderi Costa de Sousa.

ALDERI COSTA DE SOUSA
PRESIDENTE DA CCI/CMMB